

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

GALAPAGOS CAPITAL

ÍNDICE

1. Objetivo e Aplicabilidade	2
2. Base Legal	3
2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política	3
3. Responsabilidades e Obrigações	4
4. Regime de Presunções	4
5. Planos de Investimento e Desinvestimento	6
6. Regra Geral de Negociações	6
6.1. Negociações Permitidas	8
6.2. Negociações Vedadas	8
6.3. Exceções	9
6.4. Negociações que Requerem aprovação Prévia	9
7. Aquisição de Classes de Fundos Geridos pelas Gestoras	10
8. Atuação das Gestoras ou Colaboradores na Contraparte das Classes	11
9. Investimento de recursos próprios das Gestoras	11
10. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar	12
11. Vigência e Atualização	13
ANEXO I	14

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

GALAPAGOS CAPITAL

1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a Galapagos Capital, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo) ("Familiares Diretos") e qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer Familiar Direto detenham participação societária relevante, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados Familiares Diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do respectivo Diretor de Compliance da Gestora em que o Colaborador exerça suas atividades.

Para conceder tal autorização, o respectivo Diretor de Compliance considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) Familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) Familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) Existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) A completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Galapagos Capital e seus veículos geridos e distribuídos;
- (v) O familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Galapagos Capital; e
- (vi) A ausência de conflitos de interesses com a Galapagos Capital.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Galapagos Capital.

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

GALAPAGOS CAPITAL

Quando do ingresso do Colaborador e, anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento desta Política.

É de responsabilidade dos Diretores de Compliance verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”);
- (v) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”);
- (vi) Norma de Supervisão sobre Operações de Pessoas Vinculadas ao Intermediário 06/2023 CE-BSM (“Norma de Supervisão BSM 06/2023”);
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOSGALAPAGOS CAPITAL

Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as Gestoras e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições das Gestoras, enquanto gestoras da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance da Galapagos Capital, formada pelo Diretor de Compliance e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Galapagos Capital.

A Equipe de Compliance verificará as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

4. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175 e Norma de Supervisão BSM 06/2023, e em linha com o Manual de Controles Internos da Galapagos Capital é vedada a utilização de

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOSGALAPAGOS CAPITAL

informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração a prática de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada (*Insider trading*), são observadas as seguintes presunções práticas em relação ao Grupo, de acordo com cada atividade desempenhada, na capacidade de gestoras dos fundos:

- I. A pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. Os Colaboradores da Galapagos Capital que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. Caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. As pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Galapagos Capital, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. Caso alguma empresa da Galapagos Capital, na qualidade de Prestadora de Serviços Essenciais, se afastem ou sejam afastadas do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgado, foi ou não, de fato, praticado, podendo, se for o caso, serem utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

GALAPAGOS CAPITAL

contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

5. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores de cada empresa da Galapagos Capital, conforme definidos nos respectivos Contratos Sociais, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- I – Ser formalizado por escrito;
- II – Ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – Estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV – Prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores e Colaboradores da Galapagos Capital manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

6. Regra Geral de Negociações

Como regra geral, a Galapagos Capital espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses das empresas, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOSGALAPAGOS CAPITAL

devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis a Galapagos Capital e cada uma das suas empresas.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Galapagos Capital, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto a Galapagos Capital para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada Diretor de Compliance e PLD/FTP, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação Diretor de Compliance e PLD/FTP que poderão não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, das empresas da Galapagos Capital bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse;
- e
- (iii) Os Colaboradores integrantes das equipes de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Galapagos Capital.

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

GALAPAGOS CAPITAL

6.1. [Negociações Permitidas](#)

Os investimentos pessoais dos Colaboradores devem ser realizados, preferencialmente, em veículos de investimento geridos pelas Gestoras integrantes da Galapagos Capital, observado o disposto no item 7 abaixo.

Investimentos pessoais realizados em classes de fundos de qualquer tipo (com exceção dos mencionados no item 6.1. abaixo), Títulos Públicos (Tesouro Direto e correlatos) e Títulos Privados (CDBs, debêntures e correlatos) podem ser realizados sem necessidade de comunicação ao Diretor de Compliance.

O Colaborador poderá comprar livremente novas ações, fundos imobiliários e BDRs no mercado à vista, assim como opções, porém não poderão vender os ativos nos primeiros 9 dias úteis (D+9), ou seja, só poderão negociá-las a partir do 10º (décimo) dia útil em que foi realizada a compra, mantendo sua posição total do ativo negociado por pelo menos 9 (nove) dias úteis da data da compra. Adicionalmente, a Colaborador só poderá realizar a recompra do mesmo ativo em D+9, ou seja, a partir do 10º (décimo) dia útil em que foi realizada a venda, mantendo sua posição por pelo menos 9 (nove) dias úteis/pregões consecutivos da data de venda.

6.2. [Negociações Vedadas](#)

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário ("Informações Privilegiadas") a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOSGALAPAGOS CAPITAL

- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pelas Gestoras, outras empresas da Galapagos Capital ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Galapagos Capital estiveram ou estão em negociação;
- (v) Comprar ou vender ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de companhias brasileiras negociadas em mercados organizados;
- (vi) Participações em empresas de capital fechado;
- (vii) Fundos de Investimento Imobiliário negociados em bolsa;
- (viii) Realizar operações de *day trade*;
- (ix) Realizar operação com derivativos; e
- (x) Outros ativos que não os citados no item 6.1 acima.

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

6.3. [Exceções](#)

O Diretor de Compliance da Galapagos Capital poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Diretor de Compliance, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo por este fixado, apresentando comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

6.4. [Negociações que Requerem aprovação Prévia](#)

Os Colaboradores deverão obter autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance da Galapagos Capital para as seguintes negociações:

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOSGALAPAGOS CAPITAL

- (i) Comprar ou vender ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de companhias brasileiras negociadas em mercados organizados, observado o disposto no item 6.1;
- (ii) Participações em empresas de capital fechado;
- (iii) Fundos de Investimento Imobiliário negociados em bolsa, observado o disposto no item 6.1;
- (iv) Operação com derivativos, exceto operações a termo que estão expressamente vedadas, observado o disposto no item 6.1;
- (v) Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses; e
- (vi) Outros ativos/operações que não os citados no item 6.1 acima.

7. Aquisição de Classes de Fundos Geridos pelas Gestoras

Os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pelas Gestoras da Galapagos Capital ("Classes"), desde que observem que há vedação ao Colaborador que tenha ciência de qualquer informação privilegiada relativamente à respectiva Classe desde que possa resultar em alteração dignificativa do valor das cotas da Classe.

Situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas também são vedadas e aquelas relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas.

Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOSGALAPAGOS CAPITAL

8. Atuação das Gestoras da Galapagos Capital ou Colaboradores na Contraparte das Classes

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado às Gestoras do Grupo Galapagos atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) nos casos de classes de fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática das Gestoras, na realização de operações cruzadas entre as suas respectivas Classes sob gestão ou tendo as próprias Gestoras como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Classes, existir previsão expressa no regulamento da Classes;
- (ii) A Equipe de Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação, mantendo arquivo apartado documentando as operações em que as Gestoras tenham sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e
- (iii) Por fim, as Gestoras não realizam operações diretas entre Classes em ambiente de bolsa de valores. Também não é política das Gestoras realizar operações diretas entre as Classes fora do ambiente de bolsa.

9. Investimento de recursos próprios das Gestoras da Galapagos Capital

As Gestoras não realizarão a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOSGALAPAGOS CAPITAL

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, as Gestoras terem interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar classes de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação das Gestoras como administradoras de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

10. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas das Classes, quando estas estiverem listadas e negociadas em mercado de bolsa e balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de Compliance das Gestoras para os quais exerçam suas atividades.

O Diretor de Compliance poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pelas Gestoras e empresas da Galapagos Capital.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas das Classes mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas das Classes:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas da Classe por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo;
- e
- b) *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

- Regras do Período de Restrição (Blackout Period)

Por "Blackout Period", entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Classes por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

GALAPAGOS CAPITAL

sentido, abster-se de negociar suas cotas de Classe durante o respectivo Blackout Period (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de Compliance tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo às Classes de que tomem conhecimento.

11. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Set/2024	Versão 01	Jessica Castro Fiuza

DocuSigned by:
Jessica Fiuza de Castro
74349B04AE09457...

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

GALAPAGOS CAPITAL

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da Galapagos Capital, do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições nos termos da Política;
- (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pelas Gestoras em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Ativo	Valor

OU

- [(ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política, autorizando o Diretor de Compliance a solicitar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais, para verificação;

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

GALAPAGOS CAPITAL

(ii) estou ciente e de acordo em apresentar ao Diretor de Compliance, a qualquer momento, a depender de eventual solicitação deste, os meus extratos bancários e informações financeiras, a fim de atestar a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras estabelecidas na Política; e

(iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pelas Gestoras em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Código de Ética da Galapagos Capital e demais documentos internos, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]